CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO

Processo nº_____/02

PROJETO DE LEI N. º 010 /02 de 02 de ABRIL de 2002.

"Autoriza o Município de Boa Vista cercar, sinalizando com placas indicativas, todas as áreas pertencentes ao seu patrimônio e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal cercar todas as áreas de terrenos não construídos, pertencentes ao seu acervo publico imobiliário, sinalizando através de placas indicativas as dimensões de cada área, sua localização, por meio do: número do lote, nome do logradouro, nome do bairro, o nome do Proprietário, e o fim que se destina.

Parágrafo único – Incluem-se, nesta Lei, às áreas que estiverem em litígio, comodato, permuta ou situações jurídicas afins.

Art. 2º - Esta autorização abrange, por extensão, as áreas de preservação ambiental, que poderão receber sinalização complementar, segundo a legislação própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 02 de ABRIL 2002.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO

Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador Ivo Rodrigues Cantanhede Filho
PSB/RR

JUSTIFICATIVA

Talvez esta seja realmente a hora certa para tratarmos de assunto tão relevante para a nossa sociedade no que diz respeito ao patrimônio público municipal nas suas mais variadas formas e especificamente, no caso de patrimônio imobiliário, até acredito que a falta de placas indicativas em terrenos do Poder Público Municipal tenha contribuído para as mais diversas invasões de terras em nossa cidade, no entanto, em erro não pode justificar outro, se o invasor comete o seu crime de invasão por não haver placas indicativas, passará por um desavisado apenas, e a justiça provavelmente o julgará por sua ignorância e não por ser mais um invasor, já o invasor ao não perceber nenhuma placa indicativa do tamanho da área, ou com o nome do seu proprietário tentará com simplicidade mostrar ser além de um despossuido e simplório, ignorante sobre as leis que definem a invasão como um crime contra o patrimônio Público, portanto, um bem comum.

Já nos casos, em que o invasor não é surdo, cego, e sabe ler e escrever, acredito que dificilmente entrará em uma aventura deste tamanho, acreditando que o invasor não viu a placa indicativa, que a mesma caiu, não existe placa indicativa, restará mesmo assim a história na vizinhança sobre o tamanho da área e o seu proprietário, hipoteticamente podemos até acreditar em um invasor cego ou surdo, mas ... cego e surdo ao mesmo tempo ..., o estado tem formas próprias para tratar essas pessoas, daí ter quase certeza que estas pessoas jamais chegarão a tal ponto, afinal de contas este não é o perfil de um invasor, eu também não conheço o perfil destas pessoas mas, posso afirmar que na maioria das vezes, os invasores são as mesmas pessoas buscando não a solução para os seus problemas habitacionais, mas, tentando acumular fortuna através da industria da invasão, e nós os legisladores, vereadores eleito pelo povo, teremos que deixar de ser legisladores para se tornar cúmplices desta velho e tão surrado crime.

Às vésperas de uma nova eleição, não tenho a menor dúvida que os maus políticos, os inescrupulosos salvadores da Pátria, com ou sem mandato, farão a sua parte em todo este processo, espero finalmente que as autoridades constituídas não façam vistas grossas mais uma vez para este tipo de crime, e é pensando em; ao menos diminuir este tipo de ocorrência que proponho o presente projeto de Lei.

.....

IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO
VEREADOR DO PSB/RR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 16/04/02
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Relator

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de nº 010, de 02 de Abril de 2002, de autoria do Vereador Ivo Cantanhede, que dispõe sobre: **"QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA CERCAR TODAS AS ÁREAS PERTENCENTES AO SEU PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 010 de 02 de Abril 2002, de autoria do Vereador Ivo Cantanhede, que dispõe sobre: **"QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA CERCAR TODAS AS ÁREAS PERTENCENTES AO SEU PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE MAIO DE 2002.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS, ÀS DEZ HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E A VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 010 DE 02 DE ABRIL DE 2002, DE AUTORIA DO VEREADOR IVO CANTANHEDE, O QUAL: **"QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA CERCAR TODAS AS ÁREAS PERTENCENTES AO SEU PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE MAIO DE 2002.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em 26/08/02

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, E URBANISMO

PARECER do RELATOR

Nos termos regimentais, avoco para emitir o Parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, sobre o presente Projeto de Lei n.º 010/2002, de autoria do Vereador Ivo Catanhede, que dispõe sobre : "AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA CERCAR TODAS AS ÁREAS PERTENCENTES AO SEU PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", ao qual nos manifestamos de modo favorável a sua aprovação.

É o Parecer, s. m. j.

WALTEIR ALVES PINTO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, E URBANISMO

PARECER da COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Walteir Alves Pinto, dado ao Projeto de Lei n.º 010/2002, de autoria do Vereador Ivo Catanhede, que dispõe sobre : "AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA CERCAR TODAS AS ÁREAS PERTENCENTES AO SEU PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 26 DE AGOSTO DE 2002.

WALTEIR ALVES PINTO
PRESIDENTE

ALDO DANTAS SALES
SECRETÁRIO

IVO CATANHEDE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, E URBANISMO

A T A

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS, ÀS DEZ HORAS, EM DEPENDENCIAS DESTA **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, REUNIU-SE A ***COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, E URBANISMO***, SOB A PRESIDÊNCIA DO **VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO,** SECRETÁRIO **ALDO DANTAS SALES** E O VEREADOR **IVO CATANHEDE,** COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 010 DE 02 DE ABRIL DE 2002, DE AUTORIA DO VEREADOR IVO CATANHEDE , O QUAL: **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA A CERCAR TODAS AS ÁREAS PERTENCENTES AO SEU PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 26 DE AGOSTO DE 2002.

WALTEIR ALVES PINTO
PRESIDENTE

ALDO DANTAS SALES
SECRETÁRIO

IVO CATANHEDE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 25/08/2002

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocamos para emitir Parecer desta Comissão sobre o presente Projeto de Lei nº 010, de 02 de abril de 2002, de autoria do Vereador Ivo Rodrigues Cantanhede, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer, s. m. j.

Boa Vista - RR, 27 de Agosto de 2002

GEORGE MELO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador George Melo, dado ao Projeto de Lei nº 010 de 02 de abril de 2002, de autoria do Vereador Ivo Rodrigues Cantanhede, o qual dispõe sobre: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA CERCAR, SINALIZANDO COM PLACAS INDICATIVAS, TODAS AS ÁREAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 27 de Agosto de 2002.

GEORGE MELO
PRESIDENTE

BRAZ ASSIS BENHCK
SECRETÁRIO

ARTUR SALOMÃO BORGES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E DOIS, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR GEORGE MELO, DO SECRETÁRIO VEREADOR BRAZ ASSIS BEHNCK E MEMBRO VEREADOR ARTUR SALOMÃO R. BORGES, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DO PARECER DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI N° 010 DE 02 DE ABRIL DE 2002, DE AUTORIA DO VEREADOR IVO RODRIGUES CANTANHEDE, O QUAL DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA CERCAR, SINALIZANDO COM PLACAS INDICATIVAS, TODAS AS ÁREAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 27 DE AGOSTO DE 2002

GEORGE MELO
PRESIDENTE

BRAZ ASSIS BEHNCK
SECRETÁRIO

ARTUR SALOMÃO BORGES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 010/2002, que dispõe sobre: Autoriza o Município de Boa Vista, a cercar, sinalizando com placas indicativas, todas as áreas pertencentes ao seu patrimônio e dá outras providências.

Autor: Vereador Ivo Cantanhede

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 03/09/E ___/___/2002

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB	X		X	
2°	ALDO DANTAS SALES	PPS	X			
3°	Pr. ARTUR S. R. BORGES	PL	X		X	
4°	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS	FALTOU		X	
5°	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN				
6°	FRANCISCO DE SOUZA CRUZ	PTB	X		X	
7°	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB	FALTOU		X	
8°	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	-	X		X	
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSDB	FALTOU			
10°	MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PSDB		X		
11°	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PPB	FALTOU			
12°	Dra. ODETE IRENE DOMINGUES	PPS	FALTOU			
13°	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB	FALTOU			
14°	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL	X		X	
15°	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PAN	X		X	
16°	VANTAN PRAXEDES	PSD	X			
17°	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B	FALTOU			
	TOTAL		09	01	08	0

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 02 DE ABRIL DE 2002.
AUTOR: VEREADOR IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO

REDAÇÃO FINAL

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA CERCAR, SINALIZANDO COM PLACAS INDICATIVAS, TODAS AS ÁREAS PERTENCENTES AO SEU PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal cercar todas as áreas de terrenos não construídos, pertencentes ao seu acervo público imobiliário, sinalizando através de placas indicativas as dimensões de cada área, sua localização, por meio do: número do lote, nome do logradouro, nome do bairro, o nome do proprietário, e o fim que se destina.

Parágrafo Único - Incluem-se, nesta Lei, às áreas que estiverem em litígio, comodato, permuta ou situações jurídicas afins.

Art. 2° - Esta autorização abrange, por extensão, as áreas de preservação ambiental, que poderão receber sinalização complementar, segundo a legislação própria.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2002.

Flávio Chaves
Presidente

LEI Nº 622, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA CERCAR, SINALIZANDO COM PLACAS INDICATIVAS, TODAS AS ÁREAS PERTENCENTES AO SEU PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal cercar todas as áreas de terrenos não construídos, pertencentes ao seu acervo público imobiliário, sinalizando através de placas indicativas as dimensões de cada área, sua localização, por meio do: número do lote, nome do logradouro, nome do bairro, o nome do proprietário, e o fim que se destina.

Parágrafo Único - Incluem-se, nesta Lei, às áreas que estiverem em litígio, comodato, permuta ou situações jurídicas afins.

Art. 2º - Esta autorização abrange, por extensão, as áreas de preservação ambiental, que poderão receber sinalização complementar, segundo a legislação própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 25 de Setembro de 2002.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VIII
nº 838

terça-feira
01 de outubro
de 2002.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 621, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.

QUE DENOMINA DE "MARIA ALVES DA CUNHA", A RUA LC-2 LOCALIZADA NO BAIRRO CAÇARI, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica denominada de "MARIA ALVES DA CUNHA" a rua LC-2 localizada no bairro Caçari, nesta cidade.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incumbida de proceder a fixação de placas indicativas no prazo de 90 dias.

Art. 3 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 25 de Setembro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 622, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA CERCAR, SINALIZANDO COM PLACAS INDICATIVAS, TODAS AS ÁREAS PERTENCENTES AO SEU PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal cercar todas as áreas de terrenos não construídos, pertencentes ao seu acervo público imobiliário, sinalizando através de placas indicativas as dimensões de cada área, sua localização, por meio do: número do lote, nome do logradouro, nome do bairro, o nome do proprietário, e o fim que se destina.
Parágrafo Único - Incluem-se, nesta Lei, às áreas que estiverem em litígio, comodato, permuta ou situações jurídicas afins.

Art. 2º - Esta autorização abrange, por extensão, as áreas de preservação ambiental, que poderão receber sinalização complementar, segundo a legislação própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 25 de Setembro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 091/E, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA QUE ABAIXO DISCRIMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o Art. 182 da Constituição Federal, a alínea "j", do Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e amparada na alínea "d", do Art. 75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e no Art. 2º, inciso I, da Lei nº 182/88,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o lote de terra nº 135, da quadra nº 89, da zona 07, com as respectivas benfeitorias.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública tem por objetivo a desapropriação do imóvel para a construção do Terminal Integrado de Passageiros do Caimbé.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, aos 26 dias do mês de setembro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 092/E, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

DESAPROPRIA LOTE DE TERRAS E SUAS BENFEITORIAS, PARA A CONSTRUÇÃO DO TERMINAL INTEGRADO DE PASSAGEIROS DO CAIMBÉ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 182, parágrafos e incisos da Constituição Federal; as alíneas "h", "j" e "n" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alínea "d" do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e,

Considerando o contido no Decreto nº 091/E de 26 de setembro de 2002;

Considerando a avaliação efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Boa Vista, através do Laudo de Avaliação nº 02/2002, devidamente aprovado pelo Conselho Imobiliário Municipal - CIM -, em sua 104ª reunião ordinária;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado o lote de terras urbano de nº 135, da quadra nº 89, da zona 07, com as respectivas benfeitorias.

Art. 2º. O imóvel, objeto deste Decreto, destina-se à construção do TERMINAL INTEGRADO DE PASSAGEIROS do Caimbé,

Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador Ivo Rodrigues Cantanhede Filho
PROCESSO Nº 020/2002 PSB/RR

PROJETO DE LEI N.º 010, DE 02 DE ABRIL DE 2002

QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA CERCAR TODAS AS ÁREAS PERTENCENTES AO SEU PATRIMÔNIO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Boa Vista faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Público Municipal cercar todas as áreas de terrenos não construídos, e de sua propriedade dentro do Município de Boa Vista, além da colocação de placas indicando o tamanho da área, a sua localização com rua, bairro, número do lote, o nome do seu proprietário e o fim para o qual se destinará.

Parágrafo Único – Incluem-se aqui também aquelas áreas que estejam em processo de litígio, comodato, permutas e outros afins.

~~I) As placas indicativas deverão ser permanentes,~~ pintadas com letras grandes, ~~para não deixar nenhuma~~ dúvida ao munícipe quanto ao seu proprietário.

Art 2º - Ressalva-se ~~nesta Lei~~, as áreas de Preservação Ambiental, onde deverão ser colocadas as Placas Indicativas, de acordo com o Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

.....

IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO
VEREADOR DO PSB/RR